



PROCESSO N° 297/16

PROTOCOLO N° 13.599.082-5

PARECER CEE/CEIF N° 104/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 297/16 -Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 04/05/15, de interesse da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Goioerê que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 148).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Carlos Gomes, n° 1190, Centro, município de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal de Goioerê, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3671/12, de 18/06/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/07/12 até 02/07/17 (fl. 122).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1745/09, de 25/05/09, por dois anos, do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010. Obteve a renovação da autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5785/12, de 25/09/12, por quatro anos, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014 (fls. 110 e 114).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, conforme segue (fl. 149):



PROCESSO N° 297/16

(...) O fato ocorreu porque na vistoria feita pelo Corpo de Bombeiros do nosso estabelecimento de ensino foram encontradas algumas irregularidades não liberando o alvará de funcionamento e quando solucionados os problemas encontrados, o alvará da Vigilância Sanitária venceu tendo que refazer o processo.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 142)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a quinta-feira, no período vespertino, das 13h30 min às 17h30 min.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 297/16

Matriz Curricular (fl. 125)

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Escola Municipal Cecília Meireles – Ed. Infantil e Ens. Fund.
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Goioerê
Município: Goioerê NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1º semestre de 2009 – Forma: simultânea
Carga – horária total do curso: 1200 horas

Áreas de Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de Carga Horária
Língua Portuguesa			
Matemática	600	600	1200
Estudos Sociais e da Natureza	Horas	Horas	horas
	600	600	1200

Goioerê, 29 de Abril de 2015.


ODIVA BELLÁFRONTE GREGUIN
Dec. 4729/2014 DOE 18/02/2014
DIRETORA



PROCESSO N° 297/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 150)

a) EDUCANDOS

Etapa/ Módulo/ Período/ Ano	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
1ª Etapa/2009	12	-	-	12
2ª Etapa/2009	8	2	1	5
1ª Etapa/2010	16	5	1	10
2ª Etapa/2010	8	2	-	6
1ª Etapa/2011	7	1	1	5
2ª Etapa/2011	15	7	-	8
1ª Etapa/2012	9	-	-	9
2ª Etapa/2012	7	2	-	5
1ª Etapa/2013	11	1	2	8
2ª Etapa/2013	9	4	-	5
1ª Etapa/2014	14	-	1	13
2ª Etapa/2014	1	-	-	1
1ª Etapa/2015	15	1	2	12
2ª Etapa/2015	2	1	-	1

1.4 Comissão de Verificação (fl. 126)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 59/15, de 04/09/15, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras; Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) As melhorias efetuadas são: passarela coberta que liga as duas salas de aula (...) aquisição de armários (...). Devido à dualidade administrativa, não há espaço físico suficiente para a sala de atendimento pedagógico.

(...)

A Biblioteca (...) em espaço pequeno (...) com vasto acervo bibliográfico, volumes suficientes para atender a alunos e professores, livros de literatura, dicionários (...). O Laboratório de Informática (...) é pequeno, mas suficiente para atender os alunos da EJA. (...) Quanto à acessibilidade a escola não possui banheiro adaptado, mas conta com rampas com corrimão.

(...)

O Relatório de Vistoria (...) da Polícia Militar do Paraná consta a necessidade de apresentar plano de segurança contra incêndio e pânico (...). Conforme Termo de Compromisso datado de 20/03/15, a Secretaria Municipal de Educação de Goioerê se compromete a sanar a irregularidade sinalizada no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária (...) tem data de vencimento em 25/06/15.



PROCESSO N° 297/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Goioerê, de 22/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 145)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 377/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 142)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 215/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso, no entanto não apresenta o Laudo do Corpo de Bombeiros, em virtude da ressalva apresentada, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Consta o Termo de Compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Goioerê pelo qual compromete-se a cumprir às exigências do Corpo de Bombeiros. O Laudo da Vigilância Sanitária venceu em 25/06/15, com o processo em trâmite (fl. 133).

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com o CEEBJA Maria Antonieta Scarpari. Realizou melhorias como passarela coberta que liga as duas salas de aula e aquisição de armários. Possui Biblioteca com acervo suficiente para atender a alunos e professores, com livros de literatura e dicionários. Possui também, laboratório de Informática que atende os alunos da EJA.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências em reunir os documentos para instruir o processo.



PROCESSO Nº 297/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal de Goioerê, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e renovação da Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Goioerê deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pela Secretária Municipal de Educação de Goioerê, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá, ao solicitar a renovação da autorização, atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 297/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antônio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE